


# Regulamento da Atividade de Auditoria Interna





## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** O presente Regulamento, instituído pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob SP, doravante denominada Central, estabelece as diretrizes e as responsabilidades a serem cumpridas pela Estrutura de Auditoria Interna da empresa contratada, em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 4.879/2020.

**Art. 2º** De acordo com o art. 4º da Resolução CMN nº 4.879/2020, a estrutura de Auditoria Interna executará as atividades de auditoria das Cooperativas Singulares filiadas enquadradas nos segmentos S3 e S4 e Cooperativa Central, conforme o estabelecido em contrato.

**Parágrafo único.** A estrutura de Auditoria Interna fica dispensada da realização de auditoria interna nas Cooperativas Singulares Filiadas que possuam estrutura própria de Auditoria Interna, nos termos da Resolução CMN nº 4.879/2020.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no art. 6º da Resolução CMN nº 4.879/2020, a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna será aprovada pelo Conselho de Administração da Central e comunicada ao Banco Central do Brasil.

## TÍTULO II

### OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 4º** A atividade de auditoria interna tem por objetivo a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa das Cooperativas Singulares enquadradas nos segmentos S3 e S4 e Cooperativa Central.



**Art. 5º** O escopo da atividade de auditoria interna terá abrangência de acordo com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios das Cooperativas auditadas, abrangendo, inclusive, as funções terceirizadas, para tanto, a definição detalhada das atividades estão definidas em contrato firmado entre as partes, abrangendo no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- II. A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- III. A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações dos organismos reguladores;
- IV. A salvaguarda dos ativos e das atividades relacionadas à função financeira da Cooperativa auditada;
- V. As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

**Art. 6º** Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna contemplará a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

- I. Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, social, ambiental e climática e demais riscos relevantes;
- II. Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- III. Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- IV. Da carteira de operações de crédito das Cooperativas auditadas;



- V. Do capital mantido pela Cooperativa para fazer face aos riscos aos quais está exposta;
- VI. Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da Cooperativa;
- VII. De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**Art. 7º** Nos trabalhos da auditoria interna, serão considerados ainda, os apontamentos identificados por auditoria independente, auditoria cooperativa, órgãos reguladores e fiscalizadores, observados os procedimentos adotados para tratamento e regularização.

**TÍTULO III**  
**RESPONSABILIDADES**  
**CAPÍTULO I**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Art. 8º** Conforme serviço contratado, a Auditoria Interna é independente das atividades auditadas e dispõe de:

- I. Recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
- II. Permanentes canais de comunicação com a alta administração, para relatar apontamentos e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria, permitindo ação corretiva, de forma apropriada e tempestiva, pela Cooperativa auditada;
- III. Disponibilidade de auditores em número suficiente, tecnicamente capacitados e com experiência necessária ao exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os auditores devem ser devidamente habilitados, na forma da regulamentação vigente.



**Art. 9º** As atribuições e responsabilidades do chefe da auditoria interna são:

- I. Reportar-se ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria da Central;
- II. Elaborar o Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna e submeter à deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Central;
- III. Auxiliar na gestão da exposição a riscos que possam comprometer a estrutura econômico-financeira da Cooperativa Central e de suas Cooperativas Singulares filiadas, fornecendo subsídios à tomada de decisão;
- IV. Contribuir para a confiabilidade das operações, dos negócios e das atividades desenvolvidas, agregando valor aos produtos e serviços oferecidos pelas Cooperativas;
- V. Fornecer recomendações sobre os procedimentos a serem seguidos em relação aos problemas detectados;
- VI. Prestar suporte aos Conselhos de Administração da Central;
- VII. Formalizar o resultado do trabalho de auditoria, com o relato das conclusões e recomendações;
- VIII. Elaborar relatório de acompanhamento das providências tomadas pelas Cooperativas para o atendimento das recomendações;
- IX. Elaborar relatório anual contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e as providências tomadas pela Cooperativa auditada, e submeter à deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Central;
- X. Atender determinações internas e dos órgãos de fiscalização e controle, segundo normas aplicáveis e a legislação vigente.

**Art. 10** É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

- I. Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e



- II. Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** O Conselho de Administração é responsável pela observância, por parte da Cooperativa, das normas e dos procedimentos aplicáveis à entidade de auditoria interna, tendo o compromisso com as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;
- II. Prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja executada adequadamente, nos termos da Resolução CMN nº 4.879/2020;
- III. Informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna sobre a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição

**Art. 12** A Auditoria Interna deverá:

- I. Ser independente;
- II. Ser contínua e efetiva;
- III. Atuar com autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- IV. Dispor de recursos suficientes para o desempenho de suas atividades de auditoria;
- V. Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais das Cooperativas auditadas;
- VI. Apresentar, em seus relatórios, conclusões do trabalho em linguagem objetiva e de fácil entendimento, que evitem interpretações equivocadas;
- VII. Manter informações, relatórios e outros materiais decorrentes dos trabalhos de auditoria em ambiente de acesso restrito;



**VIII.** Seguir a obrigatoriedade de reporte e prestação de contas ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria da Central sobre todas as questões relativas à comunicação dos resultados do desempenho de suas funções.

**Art. 13** Para desempenho da atividade de auditoria interna a Cooperativa auditada deverá:

- I. Proporcionar livre acesso às dependências, informações e aos documentos necessários à consecução dos objetivos e dos trabalhos de auditoria interna;
- II. Comunicar à Auditoria Interna sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditoria em andamento, promovidos por órgãos de supervisão, para fins de conhecimento e acompanhamento.

**Parágrafo único.** É dever de todos os empregados e administradores cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso a informações, documentos, bens, instalações e sistemas.

## TÍTULO IV

### OBSERVÂNCIA E RECONHECIMENTO DOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 14** Na realização da atividade de Auditoria Interna, serão observados as normas e os procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

## TÍTULO V

### RESULTADO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

**Art. 15** A Auditoria Interna deverá considerar o resultado de avaliações, conclusões e apontamentos de auditorias independentes e cooperativas no planejamento de seus trabalhos.



**Art. 16** A comunicação entre as auditorias será efetuada formalmente, com o registro de cada solicitação e a disponibilização de informações e/ou documentos.

**Art. 17** Os resultados dos trabalhos de auditoria serão reportados ao Conselho de Administração e Comitê de Auditoria da Central por meio dos canais de comunicação.

## TÍTULO VI

### PROCEDIMENTOS PARA A COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE.

**Art. 18** A Auditoria Interna considerará os resultados, conclusões e apontamentos das auditorias independente e cooperativa no planejamento de suas atividades, com o objetivo de evitar sobreposições, promover sinergias e aumentar a eficácia dos trabalhos.

**Art. 19** A relação entre a Auditoria Interna e as auditorias independente e cooperativa será pautada pela transparência, colaboração e respeito à independência funcional de cada parte, incluindo o intercâmbio de informações relevantes.

**Art. 20** A comunicação entre as auditorias será realizada por meio formal, com o devido registro de cada solicitação e da disponibilização de informações e/ou documentos, garantindo rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Este regulamento norteia os trabalhos executados pela Auditoria Interna e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.